

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 09/10/98

Dolores E. Gonçalves
DOLORES E. GONÇALVES

Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Complementar
Projeto de Lei N.º 62 de 09 de outubro de 98

Projeto de Resolução N.º de de de

Projeto de Decreto - Legislativo N.º de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala...Vila de Janeiro, 13 de 10 de 1998

Helei
Assessor
SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES: *Revoga a Lei Complementar*
Municipal nº 087/96 e dá outras providências

Envio ao Sr. Prefeito Municipal - 06/11/98
Dolores E. Gonçalves

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Outubro de 1.998.

Ofício nº 541/98

Objeto: *Mensagem*

Referência: *"Projeto de Lei que revoga a
Lei Complementar nº 087/96"*

SENHORA PRESIDENTE;

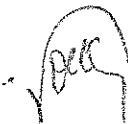
NOBRES VEREADORES:

Visa o presente projeto de Lei Complementar revogar a Lei Complementar nº 087, de 30 de Abril de 1.996, que trata da Cessão em Comodato de imóvel de propriedade desta Prefeitura Municipal à Associação Cultural, Recreativa e Esportiva SantaCruzense-ACRES.

Estabelece a Lei Complementar nº 087/86, no parágrafo único do art. 2º, que *"a não construção do prédio a ser utilizado como sede social e esportiva, dentro do prazo de dois anos da publicação da presente Lei, acarretará a rescisão do comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao Município, sem qualquer ônus para o Executivo, incorporando ao Patrimônio Público as benfeitorias ali realizadas."*

Face ao fato de ter chegado ao nosso conhecimento, através da Comunidade Mãe de Deus - Ação Social, que o imóvel acha-se abandonado, não tendo a comodatária efetuado qualquer construção no mesmo, instaurou-se processo administrativo onde, o Setor de Fiscalização, após realização de diligência no local informou que:

"Feito visita até o referido local verificou-se que a área encontra-se sem construção alguma, área verde não esta construindo sede social e esportiva da Associação ACRES. O referido local poderá ser incorporado ao Patrimônio Público, ficando assim a critério do Dep. para as demais providências."



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se, portanto, que a Comodatária abandonou o imóvel e não efetuou qualquer construção no prazo fixado pelo parágrafo único do art. 2º, da Lei que ora se pretende revogar.

A Comunidade Mãe de Deus - Ação Social, esta pleiteando a concessão de uso do imóvel, para nele construir sua sede e local de reuniões.

Sendo assim, se faz necessário a revogação da concessão, para que a municipalidade possa cedê-lo à supra citada entidade.

Sem mais para o momento, e esperando contar com a atenção, compreensão e colaboração de Vossas Excelências, valem os protestos de distinta e elevada consideração

Atenciosamente,


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

A
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP.

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 9 DE 10 DE 1.998.

***"Revoga a Lei Complementar
Municipal nº 087/96 e dá outras
providências"***

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal do Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar
Municipal nº 087, de 30 de Abril de 1.996, que dispunha sobre a Cessão em
Comodato de imóvel de propriedade desta Prefeitura Municipal à
Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Santacruzense - ACRES.

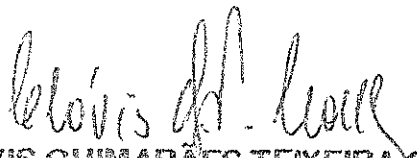
Artigo 2º - Em decorrência da revogação da
concessão estabelecida no art. 1º acima, fica a Prefeitura Municipal
autorizada a utilizar o imóvel, da forma que melhor lhe aprouver.

Artigo 3º - Eventuais benfeitorias existentes no
imóvel incorporarão ao patrimônio público municipal, conforme previa o
parágrafo único do art. 2º da Lei ora revogada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,


Dr.º CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 30 DE ABRIL DE 1996

= Dispõe sobre Cessão em Comodato para a ACRES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA SANTACRUZENSE de terreno do Município e dá providências =

=====

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo prazo de vinte anos à ACRES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA SANTACRUZENSE, um terreno localizado na Chácara Paixe, , com as seguintes medidas e confrontações :

"Um terreno localizado na Chácara Paixe, quadra VI, com área de 8.233,13 metros / quadrados, confrontando pela frente em 203,00 metros quadrados com a Rua 54, do seu lado ímpar, daí segue em linha curva com 9,00 metros de raio e com desenvolvimento de 14,14 metros; do lado direito confrontando com as ruas 54 e 20, da Avenida Joaquim de Souza Campos, e finalmente nos fundos em 225,89 metros confrontando com a Rua 20".

Artigo 2º - Fica estabelecido que a comodatária deverá utilizar a área cedida para construção de sua sede social e esportiva.

Parágrafo Único - A não construção do prédio a ser utilizado como sede social e esportiva, dentro do prazo de dois anos da publicação da presente Lei, acarretará a rescisão do comodato, com a imediata reintegração do imóvel ao Município, sem quaisquer ônus para o Executivo, incorporando ao Patrimônio Público as benfeitorias ali realizadas.

Artigo 3º - Todas as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 30 de Abril de 1996

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

008, fis. 9 v., l. v. o nº 02

Publicado no Jornal *Maná*

Edição nº 51 do dia 18/05/96

Maracy Gomes de Paula
Secretário de Administração

« Comunique-se. »

Do Depto. Financeiro

P. M. ST. - RUIZ LOPEZ, PARDO		
Protocolo		
NUM. 1781	DATA 28/9/98	NUM. 1781

Em ____ / ____ / 19__

Deve a Regt. anexar cópia do Estatuto Social.

Após, anexar cópia da Lei nº 1.708/97, de 28/9/97, e seu Complementar 087/96.

Em 21 / 08 / 1998

Tendo em vista que o imóvel pertencente ao ACRE, solicitado ao Setor de Fiscalização que verifique "in loco" e informe se a mencionada entidade cumpre o disposto no parágrafo único do art. 2º, da Lei Complementar nº 087/96 (cópia anexa).

Em 03 / 09 / 1998

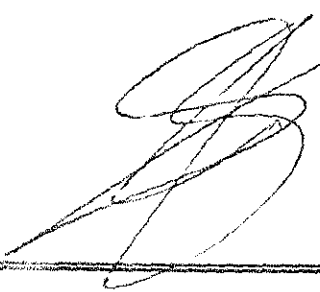
Dep. Fiscalização: Feito visita até o referido local verificou-se que a entidade encontra-se sem, contudo, alguma, sua sede está sendo construída sede social e esportiva da Associação ACRE. O referido local pode ser incorporado ao patrimônio público, ficando assim entregue ao Dep. para as demais providências.

Em ____ / ____ / 19__

Carlos Alberto Chaves de Oliveira
Chefe Setor Fiscalização
RG. 12.123.450

Deve a informação supra e o existente no do parágrafo único do art. 2º, da Lei Complementar nº 087/96, entendermos que a Regt. não possui

...manique 20 11
... assim, ~~de~~ ser cedida à Fuph.
S.M.F. e o nosso parecer.

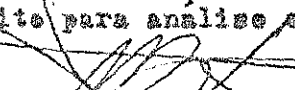


Em 04 / 09 / 198

Ovidio a D. Assessoria Jurídica, manifestou-se quanto à incorporação da
em ao patrimônio do Município.

A Entidade requerente, Comunidade Mãe de Deus - Ação Social, Declaração
Utilidade Pública através da Lei nº 1.798/97, possui os requisitos indispensa
veis à concessão do benefício.

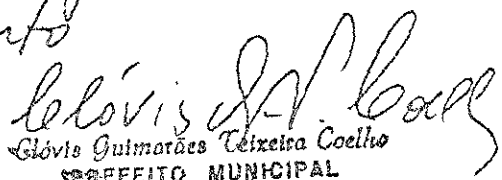
Le Senhor Prefeito para análise o deferimento.


Dr. Pedro Milton Pegerer
Gerente da Cidade
S.C.R. Pardo - SP

Em 14 / 09 / 198

Assino o parecer da Assessoria Jurídica.
Coloco para dar promulgação

16/9/98


Glóvis Guimarães Teixeira Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Em ____ / ____ / 19

Em ____ / ____ / 19

Comunidade Mãe de Deus - Arquidiocese de Santana de Botucatu

FONE: (014) 372-4190

R. Cel. Emídio Piedade, 185 - Centro - Cep 18.900-000 - SCRPardo - SP

EVANGELIZAR COM RENOVADO ARDOR MISSIONÁRIO

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 26 de agosto de 1998.

P. M. STA. CRUZ DO R. PARDO		
Protocolo		
NÚMERO	DATA	SIGNATURA
1781	28/8/98	[Assinatura]

Senhor Prefeito,

A COMUNIDADE MÃE DE DEUS - AÇÃO

SOCIAL, entidade declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.708, de 10 de dezembro de 1997, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.664.577/0001-06, situada na Rua Cel. Emídio Piedade, nº 185, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), representada em conformidade com seus estatutos sociais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, solicitar a doação de um terreno, pelo sistema de comodato, cujos objetivos são definidos abaixo:

1 - A COMUNIDADE, congrega leigos católicos, motivados pelos princípios básicos da doutrina cristã e pelo auxílio às pessoas mais carentes. A sua atividade precípua está voltada ao atendimento das pessoas menos favorecidas, principalmente nas seguintes áreas:

1.a - DROGADOS - Acompanhamento, orientação e recuperação de dependentes em produtos químicos, bem como acompanhamento e conscientização das familiares;

1.b - PLANTÃO DE ORAÇÃO - Voluntários que desenvolvem trabalho permanente de acompanhamento e orientação de pessoas, dentro dos fundamentos e orientações da Igreja Católica Apostólica Romana;

1.c - SOS/ORÇÃO - atendimento de oração pelo telefone, com funcionamento em tempo integral, sem qualquer despesas para os que dele precisem;

1.d - PASTORAL DA JUVENTUDE - Com objetivo de assistência e orientação de jovens dentro dos princípios da moral e dos bons costumes;

Comunidade Mãe de Deus - Arquidiocese de Santana de Botucatu

FONE: (014) 372-4190

R. Cel. Emídio Piedade, 185 - Centro - Cep 18.900-000 - SCR Pardo - SP

EVANGELIZAR COM RENOVADO ARDOR MISSIONÁRIO

fls. 02

1.e - INTERCESSÃO - Corrente de oração contínua e permanente pelas autoridades da igreja católica, autoridades federais, estaduais, municipais, pelo Brasil, o Estado de São Paulo e pela cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP);

1.f - RETIROS ESPIRITUAIS, com o objetivo de reforçar a determinação de todos os engajados nos trabalhos da comunidade, retiros visando a propagação do evangelho de Jesus Cristo, oferecendo a todas as pessoas que precisem formação cristã, moral e humana.

2 - A título de informação, comunicamos que a COMUNIDADE se encontra atualmente instalada em prédio locado, gerando com isso altos custos que poderiam ser revertidos em benefício da coletividade. Além disso, as dependências atuais se mostram insuficientes para atender ao grande número de pessoas que buscam atendimento e conforto espiritual.

3 - O terreno pleiteado se adequa plenamente às pretensões buscadas pela COMUNIDADE, pois se trata de área situada no lugar denominado CHÁCARA PEIXE, com 8.233,13 m², localizado na quadra VI, confrontando-se com as Ruas 54,20 e a Av. Joaquim de Souza Campos. É objetivo da COMUNIDADE a construção de instalações com salão de eventos, refeitório, cozinha, banheiros, almoxarifado, área de lazer, capazes de atender e abrigar 500(quinhetas) pessoas. Dessa forma, o deferimento da pretensão, com certeza, reverterá em benefícios diretos à toda a coletividade, que poderá usar com maior amplitude de todos os benefícios e serviços prestados. A área pleiteada foi cedida em comodato para a entidade denominada ACRES-ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA SANTACRUZENSE, pela lei complementar municipal nº 087, de 30.04.96, com o ônus de construção do prédio da sede social em dois anos, sob pena de revogação do comodato. (Art.2º, § único). Entretanto, ao que consta, referida entidade não cumpriu com a sua parte do acordo, dando causa à rescisão do comodato, legitimando e viabilizando a concessão

Comunidade Mãe de Deus - Arquidiocese de Santana de Botucatu

FONE: (014) 372-4190

R. Cel. Emídio Piedade, 185 - Centro - Cep 18.900-000 - SCR Pardo - SP
EVANGELIZAR COM RENOVADO ARDOR MISSIONÁRIO

fls.03

4 - Certo de contar com vossa costumeira
atenção, apresentamos os mais sinceros votos de estima e consideração, pedindo desde
já o deferimento do pedido.

Sta. Cruz do Rio Pardo (SP), 26 de agosto de 1998.

COMUNIDADE MÃE DE DEUS

Régina Cascales da Silva
Presidente: Régina Cascales da Silva

Amauri Aparecido Aloffi
Vice-Presidente: Amauri Aparecido Aloffi

Membros:

Luizade Faria Costa
Sergio de Araujo
Silmara Aparecida Machado de Araujo
Aparecida Inez de la Cruz
Sebastião Gilberto de Souza
Alberto Carlos
Marilene Boletini
Wilson Vicente de Souza
Maria Lucia de Silva
Antonio Marcos Inácio

Francisco J. L. M.

Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito Municipal da Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo
Cláudio Guimarães T. ...



CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

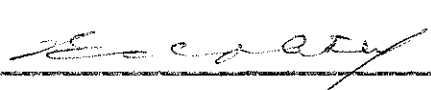
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 62/98

Pretende o Executivo, com este projeto, revogar a lei de 1996 que cedeu em comodato, pelo prazo de 20 anos, um terreno do Município situado na Chácara Peixe, com base no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar 087, de 30 de abril de 1966, pelo qual a não construção do prédio da sede da ACRES - Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Santacruzense dentro de dois anos, acarretará a reintegração do imóvel ao patrimônio municipal. O prazo venceu, sem pedido de prorrogação e a Prefeitura deseja revogar a lei que autorizou aquela cessão, com a devolução do terreno para ser destinado a outra entidade local - a Comunidade Mãe de Deus-Ação Social.

A matéria está em condições de seguir ao exame das comissões técnicas permanentes, para posteriormente ser submetida à apreciação do plenário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de outubro de 1998.


José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 40.878.912/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 62/98

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Nosso parecer é favorável, em relação aos aspectos da constitucionalidade e redação. Quanto ao mérito, caberá ao soberano plenário a manifestação final.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de outubro de 1998

JORGE DE ARAUJO - Presidente

LUIZ BESSON - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MF 48 912 212/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 62/98

P A R E C E R

Opinamos favoravelmente à matéria, sob o enfoque que nos cabe analisar, na forma regimental. Nada a operar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de outubro de 1998.

ANTONIO FERREIRA DE JESUS-PRESIDENTE

BENEDITO VALADAO SOBRINHO- VICE-PRESID.